



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DIRETORIA DE OPERAÇÕES DE MOBILIDADE

Ciente da manifestação prestada pela empresa ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA, portadora do CNPJ nº07.791.107/0001-44, referente ao modelo de etilômetro “BAF-300”, referente aos questionamentos apontados por esta Diretoria.

Aponta-se algumas divergências entre o objeto apresentado e as especificações exigidas no Termo de Referência, parte integrante da presente licitação, conforme abaixo exposto:

1. Não ficou comprovada a capacidade do equipamento de realizar testes automáticos (item 2, subitem 2.5 do TR);
2. O equipamento não apresenta no mostrador (display) informações da temperatura (item 2, subitem 7 do TR);
3. O equipamento não permite: gravar cabeçalho e data da próxima certificação no etilômetro; criar relatórios/estatística baseados nos dados obtidos dos testes; imprimir unicamente resultados com valores predeterminados pelo usuário a fim de imprimir relatórios de resultados específicos; incluir dados do condutor, como nome completo, CNH, RG, dados do veículo, marca, modelo, ano de fabricação, número da placa, número do RENAVAN, local do teste, nomes das testemunhas com seus dados cadastrais, nome do operador do equipamento com seus dados cadastrais? (item 2, subitem 10 do TR);
4. O equipamento não possui bateria RESERVA recarregável, de forma a permitir a substituição destas em campo (item 2, subitem 12 do TR).

Ciente que **algumas das incapacidades** do objeto podem ser solucionadas com uso de computador, porém, não é a solução almejada por esta Diretoria, visto que prezamos por alternativas que viabilizem uma execução do serviço operacional célere e mais prática possível pelos agentes da SMTT, o que implica na dispensa de uso de computador durante as operações.

Ainda, destaca-se que a bateria reserva consta como exigência nas especificações do objeto do Termo de Referência (item 2, subitem 12) que, por sua vez, é parte integrante do Edital (item 1.4): “fazendo parte integrante como se transcritos em seu próprio corpo”. Não havendo, portanto, como afirmar ausência de previsão desta exigência.

Pelo exposto, conclui-se pela **INCOMPATIBILIDADE DO OBJETO**, visto que a proposta apresentada não atende integralmente as especificações constantes no Termo de Referência.

Maceió, 21 de dezembro de 2022.

JOSÉ CÍCERO DA SILVA

Diretor de Operações de Mobilidade

Mat. 957465-4